

LEI Nº 3 5 4/9 4

Dispoe sobre alteração de reajuste salarial dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Montanha, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, a partir de 1º de outubro de 1994, ocorrerá mensalmente, obedecendo, como parâmetro o crescimento real da inflação estabelecida pela FGV (Fundação Getúlio Vargas) ocorrida no mês anterior e assim sucessivamente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 271/93, com exceção do índice do crescimento da receita dos meses de julho e agosto de 1994, os quais serão computados no mês de setembro de 1994, apenas 60% (sessenta por cento) deste índice.

Montanha-ES, 19 de setembro de 1994

Derval Batista de Oliveira

Prefeito Municipal